



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA n. 16/2020
(Proad TRT19 n. 3.107/2020)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO MÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM TELEFÔNICA BRASIL S.A. E
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engº Luiz Carlo Berrini, 1.376, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, administradora, casada, inscrita no CPF sob o n. 613.174.201-44, portadora da Cédula de Identidade n. 630.486 SSP/DF, e pelo Sr. WELLINGTON XAVIER DA COSTA, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o n. 887.321.001-59, portador da Cédula de Identidade n. 3516308 SSP/GO, ambos com endereço comercial no SMAS Trecho 1, Edf. ParkShopping Corporate – Torre 1 – 1º andar, Guará, Brasília/DF, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto n. 10.024/2019, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 3.107/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2020, pactuando o presente contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste tem como objeto contratação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará durante 30 (trinta) meses, contados a partir de 4.9.2020, podendo, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução n. 717/2019 ou mais atual.

Parágrafo Segundo – Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

Parágrafo Terceiro – A descrição detalhada do tipo de serviço a ser executado é a que segue:

SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
Pacote de Serviço com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	O Pacote de Serviço deverá ser fornecido com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no mínimo 10 GB de franquia para qualquer operadora do Brasil, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado; Deverá, ainda, ser fornecido com aparelhos novos, em regime de comodato, conforme especificações neste Termo de Referência; Para o fornecimento devem-se tomar como base a quantidade de 1 (um) aparelho por assinatura contratada, assim como as características supracitadas, que deverão ser consideradas como parâmetro técnico mínimo de referência para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar aparelho com características superiores às especificadas; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir <i>roaming</i> ilimitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE <i>Advanced</i> ou LTE <i>Advanced</i> Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – Os aparelhos novos fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

I – os aparelhos celulares deverão ser obrigatoriamente de tecnologia GSM ou mais avançada com chips GSM intercambiáveis;

II – especificações mínimas dos smartphones – serviço de voz e dados (quantidade – 20 aparelhos):

- a) rede GSM GPRS/EDGE (2G); UMTS HSPA (3G); LTE(4G);
 - b) processador de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 1,4GHz;
 - c) memória interna mínima de 32GB; b.4) memória RAM mínima de 3GB;
 - d) tamanho de tela mínima de 6 polegadas;
 - e) tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
 - f) rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900MHz);
 - g) câmera de no mínimo 12 Megapixels ou superior, com Câmera Secundária de no mínimo 5 Megapixels ou superior;
 - h) conectividade: Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB, Internet 2G, 3G e 4G;
 - i) sensor de GPS e de autorrotação de tela;
 - j) acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português;
 - k) bateria com capacidade mínima de 3.500 mAh;
 - l) funcionalidades: vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, navegador com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
 - m) GPS interno;
 - n) serviço de localização do celular para o caso de perda ou roubo;
- b.16) sistema Operacional Android (versão 8.0 ou superior);
- o) cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores;
 - p) modelos de referência : LG K40S, Galaxy A31, Motorola Moto G5S Plus e Asus ZenFone Max (M3) (ou similar).

Parágrafo Quinto – Os aparelhos de telefonia móvel fornecidos em comodato, serão renovados da seguinte forma: 20% (vinte por cento) com 15 (quinze) meses de contrato e 100% (cem por cento) em caso de renovação por mais 30 (trinta) meses.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Sexto – Os aparelhos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA, com todos os acessórios, em até 60 (sessenta) dias após o término do contrato ou da renovação dos aparelhos (se for o caso), junto com uma listagem dos IMEIs de todos os aparelhos devolvidos.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via internet que permitirá ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – definir o perfil de utilização de cada linha;

II – agrupar as linhas em centros de custos;

III – o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

IV – disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;

V – permitir que o CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:

a) por tipo de destino: local, interurbano, fixo etc.

b) por horário /calendário;

c) número chamado (lista negra / lista branca);

d) limite de minutos por linha ou centro de custo;

e) cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento on-line.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao CONTRATANTE:

I – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

II – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

IV – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

V – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VI – emitir, por intermédio da Equipe de Fiscalização, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste projeto e à proposta de aplicação de sanções;

VII – acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representantes da Administração;

VIII – atestar a execução do objeto do contrato por meio dos fiscais do contrato e do gestor contratual;

IX – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – Caberá à CONTRATADA:

I – as responsabilidades resultantes da licitação, da Lei n. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados;

II – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

III – responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

V – visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados, devem ser ativados o mais rapidamente possível, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela fiscalização contratual, dentro do qual a CONTRATADA deve fornecer os aparelhos em comodato e ativar os serviços;

VI – repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para cliente de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

VII – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VIII – atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto;

IX – atender às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, nos termos da Resolução ANATEL n. 605/2012;

X – realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas conforme demanda do CONTRATANTE, devendo ainda ser observado que:

a) a entrega e habilitação, incluindo a verificação de que os aparelhos atendem as especificações constantes deste contrato, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação do CONTRATANTE;

b) os aparelhos habilitados deverão ser entregues na Secretaria de Administração do CONTRATANTE (telefones: 82-2121-8263/8151), localizada na Avenida da Paz, 2.076, 5º andar, Centro, Maceió-AL – CEP: 57.020-440, em dias úteis, no horário das 8h às 15h30;

XI – comunicar à Secretaria de Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XIII – responder por todas as responsabilidades e ônus no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XIV – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas, ou não, resultantes do art. 29 da Resolução ANATEL n. 426/2005, mantendo um gerente de contas com informações de contato tais como: telefones fixo, móvel e e-mail;

XV – efetuar a portabilidade do número das atuais linhas de telefonia móvel utilizadas pelo CONTRATANTE.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – Durante a vigência desta contratação a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores do CONTRATANTE, devidamente designados pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

I – orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II – exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às prestações acessórias;

III – encaminhar à Administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

IV – efetuar o ateste na nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao setor competente;

V – na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste instrumento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

VI – analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente.

Parágrafo Segundo – Ao Fiscal Demandante da Solução compete, entre outras atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o cumprimento dos aspectos de negócio da contratação, bem como atestar a nota fiscal;

II – verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e a qualidade desejadas;

III – determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

IV – rejeitar no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste documento, as falhas detectadas;

V – sugerir ao Gestor do Contrato a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviços ultrapassarem sua competência.

Parágrafo Terceiro – Ao Fiscal Técnico do Contrato compete, entre outras atribuições:

I – acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o cumprimento dos aspectos técnicos da contratação, bem como atestar a nota fiscal;

II – prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos de natureza técnica necessários à execução do objeto;

III – na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, informar ao Fiscal Administrativo do Contrato para as providências cabíveis;

IV – analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração do Gestor do Contrato;

V – encaminhar ao Gestor do Contrato relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento das obrigações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às sanções previstas no Edital, discriminando em memória de cálculo, se foro caso, os valores das multas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – Ao Fiscal Administrativo do Contrato compete, entre outras atribuições:

I – analisar a documentação mensal quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderências às normas, diretrizes e obrigações contratuais, bem como atestar a nota fiscal;

II – na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição do Edital e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento *incontinenti* das obrigações inadimplidas;

III – a gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto – A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou a terceiros que tenha agido com dolo ou culpa na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Sexto – A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços serão aceitos da seguinte forma:

I – recebimento provisório, imediatamente após a entrega da fatura/nota fiscal acompanhada do detalhamento dos serviços previsto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

II – recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias, após a verificação da perfeita execução dos serviços nos termos e condições contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da fatura/ nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo e novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência da interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação da Administração, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

TABELA 1 – Tempo para execução de serviços

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Tempo para Execução(*)
1	Nova habilitação	Até 15 dias corridos
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 10 dias corridos
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 08h
6	Desbloqueio Linha	Até 08h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
9	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
10	Troca de chip-sim card	Até 24h
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
12	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

(*) O tempo será contado a partir da solicitação do serviço pela Administração.

Parágrafo Segundo – De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela do parágrafo anterior poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabelas a seguir:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TABELA 2 – Pontos atribuídos quando da **não execução de serviços**

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3
5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Fornecimento de chip-sim card	0,3
9	Fornecimento de aparelhos	0,5
10	Troca de chip-sim card	0,5
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
12	Transferência de titularidade	0,3

TABELA 3 – Pontos atribuídos **quando do atraso na execução de serviços**

Nº de Ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15
7	Troca de Número	0,15
8	Fornecimento de chip-sim card	0,15
9	Fornecimento de aparelhos	0,25
10	Troca de chip-sim card	0,25
11	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
12	Transferência de titularidade	0,15

Parágrafo Terceiro – Mensalmente será apurado o somatório da pontuação. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique os descontos das metas estabelecidas. Caso a pontuação apurada em um mês, não atinja o quantitativo estabelecido para o desconto na fatura, esta será transferida para o mês subsequente.

TABELA 4 – Metas estabelecidas para adequação dos serviços, **quando da não execução ou atraso na execução dos serviços.**

Pontuação Acumulada	Desconto
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação desse desconto
Acima de 5(cinco) pontos	A Glosa correspondente ao valor total faturado do mês de aplicação será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – O valor total estimado deste contrato para o período de 30 (trinta) meses é de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, conforme detalhamento na seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR 30 MESES (A x B = C)
Pacote de Serviços com assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB e fornecimento de smartphone em comodato.	Pacote de assinatura mensal	20	R\$ 1.060,00	R\$ 31.800,00

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes de seu vencimento, aceitando-se o recebimento provisório na forma eletrônica, para fins de aferição dos valores cobrados e respectivo atesto pelo fiscal do contrato em tempo hábil para a realização dos pagamentos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve disponibilizar o documento de cobrança no espaço reservado ao CONTRATANTE na *internet* e, havendo autorização prévia e expressa, o documento de cobrança pode passar a ser fornecido apenas por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela equipe de fiscalização e pelo gestor do contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Quando da efetivação do pagamento, será verificada a situação de regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS, e à CNDT (Justiça Trabalhista). Caso estiverem com a validade expirada, será efetuada diligência para saneamento da situação, sob pena de sanção administrativa, podendo ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado na modalidade específica OBF - Ordem Bancária de Fatura.

Parágrafo Oitavo – Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

Parágrafo Nono – Não poderá haver o bloqueio do serviço caso haja pendência financeira por motivos gerados pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{6}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderá ser concedido reajuste de preços, observando-se as normas e índices divulgados pela ANATEL.

Parágrafo Primeiro – Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do art. 3º da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada no parágrafo anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste de preços, encaminhando ao CONTRATANTE documento constando a aprovação do reajuste pela ANATEL ou a publicação do mesmo em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas), PTRes 168234, Natureza de Despesa n. 339039 (Outros Serviços de Terceiros – PL), conforme Nota de Empenho n. 2020NE000454, emitida em 24.8.2020.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

a) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no *caput* da Cláusula Oitava deste instrumento, limitado a 12 (doze) horas;

c) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste instrumento, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

d) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste contrato que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

e) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

f) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

g) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências:

III – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação de penalidade de 10% (dez) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE, excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo, oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto – Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo Sétimo – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

Parágrafo Oitavo – Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – indenizações e multas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Integra este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA. Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar lei federal que rege a matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 28 de agosto de 2020.

ANNE HELENA
FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por
ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.09.22 09:50:28 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE
ASSIS
LIMA:61317420144

Assinado de forma digital por
CARLOTA BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Dados: 2020.09.18 11:49:19 -03'00'

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante da Telefônica Brasil S.A.
CONTRATADA

WELLINGTON XAVIER
DA
COSTA:88732100159

Assinado de forma digital por
WELLINGTON XAVIER DA
COSTA:88732100159
Dados: 2020.09.18 18:27:32
-03'00'

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
Representante da Telefônica Brasil S.A.
CONTRATADA

